



PROCESSO Nº 2025012526
CONTRATO Nº 193/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 020/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA**, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO COPAÍBAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO**, POR INTERMÉDIO DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **B2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

O **Município de Luziânia-GO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo senhor **GLENIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Morato Teixeira Nº 27, Jardim do Ingá – Gleba B, Quadra 124, Lote 27, Luziânia, CEP:72851-050, Luziânia-GO, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **B2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME**, regularmente inscrita no CNPJ nº **02.811.569/0001-02**, com sede situada na Quadra 37, Lote 05, Sala 207, Edifício Shalom, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás – GO, CEP: 72.876-337, representada pelo seu sócio, o senhor **BRUNO SIMÕES FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 30177 expedida por PM/GO e, inscrito no CPF sob o nº: 835.615.281-04, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO COPAÍBAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZIÂNIA-GO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **03 (três) meses**, ou seja, de **17/12/2025 a 17/03/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025012526**, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 020/2025**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pela realização do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, conforme termo de Homologação, e detalhamento na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OBRA – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – COPAÍBAS	SERVIÇO	1	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1.A despesa decorrente do presente contrato totaliza **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025012526	Autorização de Compras: 116812	Valor: R\$ 162.000,00
Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0127-1364 – Investimento a Atenção Básica de Saúde	
Dotação Compactada	20251277	
Natureza da Despesa	449051 – Obras e Instalações	
Sub Natureza	00 – Obras e Instalações	
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	
Nota de Empenho	13645	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei Federal 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 DO ACRÉSCIMO:

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste contrato, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega do objeto, em contra apresentação da medição com os documentos comprobatórios pertinentes, incluindo-se a Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim; o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, bem como neste contrato;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a realização da obra;
- Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Termo de Referência;

8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar o serviço dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme o cronograma previsto para a execução dos serviços das Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF)

- b) Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., devidamente registrada, de todos os profissionais de nível superior envolvidos na execução da obra;
- c) Manter na obra, um Diário de Obra atualizado, onde serão anotadas todas as decisões tomadas, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra;
- d) Assegurar o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI's por todos os funcionários envolvidos diretamente com a obra;
- e) Na execução de todos os projetos e serviços a empresa contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações;
- f) Manter o local de serviço sinalizado, através de placas, quanto à movimentação e veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes, de acordo com NR 18 e Manual de Sinalização de Obras da Prefeitura Municipal de Luziânia;
- g) Proceder periodicamente à limpeza do canteiro de obras removendo os entulhos e as sujeiras resultantes, tanto do interior do mesmo como nas adjacências, provocados pela execução dos serviços;
- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões/guias, demonstrando sua regularidade fiscal;
- i) Cumprir fielmente o que estabelece no termo de referência, edital e seus anexos, de forma que, os produtos a serem entregue estejam em perfeito estado e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- j) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- k) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- l) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- m) Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.
- n) Para efetuar o pagamento, a **CONTRATANTE** deve apresentar os seguintes documentos:
 - Solicitação de Pagamento;
 - Contrato; Aditivo, se houver; o Certidões das empresas nos níveis municipal, estadual e federal;
 - Certidão Trabalhista;
 - Certidão do FGTS;
 - Certidão de ação civil da comarca de Luziânia-GO e de todas as comarcas;
 - Ordem de início de obra;
 - A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica);
 - R.D.O. (Registro Diário de Obras).

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução do presente contrato por intermédio do servidor **CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 040.555.361-78, na função de Fiscal do contrato, conforme portaria nº 141, de 22 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 17 de dezembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

BRUNO SIMÕES FERREIRA
Pela Contratada

CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA
Fiscal do contrato

Mayara Roriz de Mendonça
MAT: 54761

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959